



**SEXTA ASSEMBLÉIA PLENÁRIA DO
FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS (FIPA)**

OTTAWA, CANADÁ
13 A 15 DE SETEMBRO DE 2009

PROSPERIDADE E COOPERAÇÃO: UMA NOVA AGENDA PARA AS AMÉRICAS

Resolução

Emenda ao Artigo 6.1 do Regulamento do FIPA sobre a Composição do Comitê Executivo

Adotada pela Assembléia Plenária do FIPA em 15 de setembro de 2009

Como recomendado durante a XIX Reunião do Comitê Executivo realizada em Washington D.C., Estados Unidos, em 24 de junho de 2009,

A ASSEMBLEIA PLENÁRIA DO FIPA DECIDE que,

1. O artigo 6.1 do Regulamento do Fórum Interparlamentar das Américas, no que tange à composição do Comitê Executivo, será alterado nos seguintes termos:

“6.1 Composição

- Os representantes do Comitê Executivo deverão ser membros ativos dos seus respectivos parlamentos nacionais, mas não deverão ser, simultaneamente, membros do Conselho de Ministros no poder legislativo dos seus países.
- Esta deverá ser a composição do Comitê Executivo:
 - Presidente do FIPA
 - Dois representantes de cada uma das sub-regiões descritas em 6.1g)
 - Um representante do país anfitrião da próxima Reunião Plenária
 - Presidente do Grupo de Mulheres Parlamentares das Américas
 - ~~Último ex-presidente do FIPA.~~ **Os ex-presidentes do FIPA**
- Se o Presidente resignar, falecer ou desqualificar-se para ocupar o cargo por deixar de ser um membro do parlamento, ou for nomeado para a pasta de ministro no Poder Executivo de seu Estado, o Comitê Executivo deverá eleger um de seus membros como Presidente interino até a próxima Assembléia Plenária.



- A legislatura nacional de cada país eleito membro do Comitê Executivo deverá notificar o nome de seu delegado parlamentar ao Comitê Executivo em comunicação escrita dirigida ao Presidente no prazo de 30 dias a partir da eleição do país para o Comitê Executivo. Esse delegado integrará o Comitê Executivo, com sujeição ao parágrafo (e), durante a totalidade do período.
- Se qualquer membro do Comitê Executivo não mais puder cumprir suas obrigações por ter resignado, falecido ou deixado de ser membro do parlamento, legislatura ou congresso do seu país, ou por ter sido nomeado ministro junto ao Poder Executivo de seu Estado, a legislatura nacional à qual tal membro pertence deverá nomear um membro alternativo para servir o período restante do mandato até a próxima Reunião Plenária.
- Os países membros do Comitê Executivo podem ser reeleitos.
- A fim de assegurar equilíbrio na representação regional, o hemisfério deverá ser dividido nas seguintes sub-regiões:
 - **América do Norte:** Canadá, Estados Unidos e México.
 - **América Central:** Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá e República Dominicana.
 - **Caribe:** Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Cuba, Dominica, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname, e Trinidad e Tobago.
 - **América do Sul:** Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.
- Cada sub-região deverá ter autonomia para decidir sobre o método de sua escolha para selecionar os países membros que a representarão no Comitê Executivo.
- Cada membro do Comitê Executivo deverá servir por um período de dois anos, sob as seguintes condições:
- Um dos dois países membros que representam uma sub-região no Comitê estará qualificado para reeleição a cada ano na Reunião Plenária.
- O mandato de um membro do Comitê Executivo que representa o país anfitrião da Reunião Plenária deverá transcorrer a partir do mês posterior à reunião anual prévia até o mês do ano no qual a Reunião Plenária é realizada em tal país. “